

Processo nº 2018.17848.17891.0.001023

Interessado: MANAUS PREVIDÊNCIA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

**DESPACHO**

Considerando o que consta no do processo n.º 2018.17848.17891.0.001023 de interesse da MANAUS PREVIDÊNCIA.

Declaro **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, para pagamento de inscrição das servidoras Ana Sílvia dos Santos Domingues e Thais Regina Parente Abreu para participação no 1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos (CONAPRESP), a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 20 a 22 de junho de 2018, no valor de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).

Manaus, 30 de maio de 2018.

  
**SILVANO VIEIRA NETO**  
 Diretor-Presidente da Manaus Previdência – MANAUSPREV

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CMR, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – CMR, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), que traz a incumbência do poder concedente de regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços e que faculta o exercício da atividade fiscalizatória ao poder concedente ou entidade com ele conveniada;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.265, de 11 de dezembro de 2017, que criou a AGEMAN – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus, em especial o disposto no artigo 20, que atribui competência ao Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos para analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços delegados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se delimitar as competências e atribuições dos membros do Conselho, nos termos previstos na Lei Municipal.

**RESOLVE:**

**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS.**

**CAPÍTULO I  
 DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados é um órgão colegiado da estrutura da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 2.265 de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, atuar como órgão de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados a terceiros, na esfera de atuação, competências e atribuições da AGEMAN e, ainda:

I - emitir pareceres quanto às minutas de editais de licitação, aos termos de permissão e de concessão para os serviços pertinentes à Agência Reguladora;

II - deliberar sobre o acompanhamento, o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos delegados, e em especial, regime tarifário, contratos de concessão e os termos de permissão;

III - deliberar e emitir parecer sobre relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora quanto ao desempenho dos serviços delegados;

IV - propor a extinção da concessão ou da permissão de serviço público delegado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

V - propor a intervenção, a declaração de caducidade ou a encampação de concessão ou permissão de serviço público delegado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

VI - propor alteração das condições da concessão ou permissão dos serviços públicos delegados sujeitos à atividade reguladora da Agência;

VII - responder às consultas sobre matéria de sua competência;

VIII - acompanhar o planejamento estratégico anual da Agência Reguladora;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária anual da Agência Reguladora e sobre o Plano de Metas a ele vinculado;

X - exercer outras atribuições previstas regimentalmente;

XI - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidades;

XII - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos dirigentes da Agência pelos prestadores de serviços e usuários, como instância final administrativa; e

XIII - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços delegados.

**CAPÍTULO II  
 DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Seção I  
 Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme representação e indicação das entidades a seguir discriminadas:

I – 01 (um) representante da AGEMAN, na pessoa do Diretor Presidente, na condição de Presidente nato do Colegiado;

II – 02 (dois) membros da sociedade civil organizada, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante dos operadores dos serviços delegados;

V – 01 (um) representante dos usuários dos serviços delegados;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo respectivo Presidente dentre servidores ocupantes de cargo efetivo na Câmara Municipal.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente, podendo ser de outra entidade da mesma natureza, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - Na recondução será observada a alternância entre titularidade e suplência das entidades com representação no Conselho.

§ 4º - Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 5º - Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

## Seção II Da Diretoria e sua Competência

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho será auxiliado nos trabalhos do Conselho por um Secretário, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo seu substituto legal na Presidência da AGEMAN em suas ausências.

§ 2º - Na hipótese de impedimento do Presidente e seu suplente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

§ 3º - Na hipótese de ausência do Secretário as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura da ata.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município; e

VIII - Convocar representante da Agência Reguladora para as reuniões.

**Art. 6º** - Ao Secretário competirá:

I - Redigir as atas de reuniões do Conselho;

II - Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;

III - Manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;

IV - Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho;

V - Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

## Seção III Dos Membros do Conselho e suas Competências

**Art. 7º** - O conselheiro membro do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados satisfará, simultaneamente, as condições de:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ser residente no município de Manaus;

IV - ter habilitação profissional de nível superior;

V - ter reputação ilibada e idoneidade moral; e

VI - não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

**Art. 8º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, além daquelas previstas no Art. 25 da lei n.º 2.265, de 11.12.2017:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 9º** - Perderá o mandato:

I - aquele que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

II - se incorrer nos casos previstos no Art. 27 da Lei n.º 2.265, de 11.12.2017

III - por prática de ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência ou integridade da AGEMAN.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em processo administrativo a cargo da AGEMAN, cuja conclusão será submetida ao Conselho para deliberação.

**Art. 10** - O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até nova indicação.

## Seção IV Das Atividades do Conselho

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados serão remuneradas e realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, constando em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## Seção V Das Votações e Decisões

**Art. 13** - As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso;

III - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - Comunicados diversos;

V - Outros assuntos de ordem geral.

§ 1º - Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 3º - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 4º - A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

**Art. 14** - Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do CMR serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;

II - concluída a exposição do relator, terá início a discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - a votação será nominal;

V - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer;

VI - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Art. 15** - A pauta poderá ser alterada por iniciativa da Presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 16** - O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender ao pedido de vista;

IV - mediante requerimento do Relator ou de membro.

**Art. 17** - Qualquer membro do CMR poderá solicitar, em qualquer fase de andamento do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista.

§ 1º - É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de lançado o voto de seu requerente, bem como novo pedido por Conselheiro que já o tenha feito.

§ 2º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do CMR.

§ 3º - Quando houver pedidos de vistas simultâneos, os autos serão encaminhados via correio eletrônico aos requerentes, para manifestação em prazo comum a todos, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 18** - Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata.

§ 1º - Da ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu.

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência.

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito.

IV - os fatos ocorridos no expediente.

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação.

VI - os votos declarados por escrito;

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art. 19** - As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão definidos em cronograma e sua duração será de no máximo 02 (duas) horas ou aquela julgada necessária pelo Conselho.

**Art. 20** - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 1º - Em caso de ausência de qualquer dos conselheiros e respectivos suplentes e havendo empate em deliberação, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 2º - O quórum mínimo para deliberação será de cinco membros.

**Art. 21** - O Colegiado do CMR manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação - ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do CMR;

II - Parecer - ato pelo qual o Colegiado do CMR pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III - Resolução - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CMR.

Parágrafo único - O parecer deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do Relator e Conclusão do Colegiado. Seguir-se-ão os votos divergentes e as declarações de voto.

### CAPÍTULO III Da Retribuição Pecuniária

**Art. 22** - Aos conselheiros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados será atribuída retribuição pecuniária (Jeton) de participação, por reunião, nos seguintes valores:

I - ao Presidente do Conselho: vinte e uma UFMS;

II - aos demais membros: dezesseis UFMS.

**Parágrafo único** - O Conselho poderá reunir quantas vezes for necessário num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme incisos I e II deste artigo.

**Art. 23** - O Conselheiro que deixar de comparecer a reunião ordinária ou extraordinária sem motivo justificado, não terá direito a receber o "jeton" correspondente à reunião a que faltou.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - Os Conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los no Conselho e/ou solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo poderão solicitar informações mediante requerimento protocolado, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.882, de 31.08.2012 que trata do acesso à informação.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços delegados no âmbito do Município de Manaus, inclusive por meio de mídia eletrônica.

**Art. 26** - O Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

**Art. 27** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

**Art. 28** - O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 30 de maio de 2018, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.



FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
Conselheiro - Presidente

Conselho Municipal de Regulação e  
Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados